



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº151, DE 07 DE JULHO DE 2008.

(Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº001/2008, de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA O ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, O ORGANOGRAMA DO PODER LEGISLATIVO.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 24 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lavras, portadores de título de graduação, será devido o Adicional de Qualificação - AQ, vantagem pecuniária permanente, de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o vencimento básico.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual referente a graduação.

§ 2º - É vedada a concessão do adicional quando o curso superior especificado em edital de concurso público constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 3º - O servidor cedido não perceberá o adicional durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário da União, e da administração pública direta do Poder Executivo Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 4º - O Adicional de Qualificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de julho de 2008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

